

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.13.001-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria da Educação do Município de Chorozinho, Ceará, identificou a necessidade premente de aquisição de um veículo tipo Minivan, com o objetivo de suprir as lacunas existentes no transporte escolar, especialmente para atender as zonas rurais do município. Esta necessidade decorre da expansão das atividades educativas que exigem a mobilidade de estudantes e professores para locais que atualmente não são adequadamente atendidos pela frota existente.

A aquisição desse veículo tem como principal objetivo garantir a segurança, conforto e agilidade no transporte de alunos, professores e funcionários envolvidos nas diversas atividades e programas educacionais, inclusive os extracurriculares, realizados ou promovidos pela Secretaria. Ademais, a Secretaria visa proporcionar acesso à educação para alunos residindo em áreas de difícil acesso, o que demanda um veículo robusto, confiável e que atenda às especificidades geográficas e climáticas do município.

Além disso, o veículo tipo Minivan será crucial para o desempenho satisfatório das atividades educacionais programadas durante todo o ano letivo, mitigando os desafios encontrados devido à insuficiência do transporte seguro e eficiente. A falta deste meio de transporte tem evidenciado dificuldades na manutenção do cronograma de atividades e na participação efetiva dos estudantes, culminando em baixa frequência ou ausência nas atividades escolares complementares, prejudicando o processo educativo e a inclusão social.

Portanto, a aquisição desta Minivan visa não apenas melhorar a logística de transporte escolar do município, como também atender a uma demanda crescente por programas educacionais inclusivos que atendam todas as áreas do município de Chorozinho, promovendo maior igualdade de oportunidades educacionais para todos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na busca pela solução mais adequada para a aquisição de uma minivan destinada à Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE, é imprescindível estabelecer



um conjunto de requisitos que orientem tal escolha, assentados tanto na promoção de critérios e práticas de sustentabilidade quanto no atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho. Essa abordagem garante não apenas aderência às legislações e regulamentações aplicáveis, como também reflete o compromisso do Município com um desenvolvimento sustentável e responsável, alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A minivan deverá ter motorização de no mínimo 1.4 Flex, ano de fabricação 2024/2024, com potência mínima de 106 cv, e atender a uma capacidade de, pelo menos, 7 lugares. Deverá apresentar um alto padrão de segurança, incluindo alarme antifurto, airbag duplo, controle eletrônico de estabilidade e tração, assim como adequação às normas vigentes na legislação de trânsito brasileira.
- **Requisitos Legais:** O veículo a ser contratado deverá estar em conformidade com todas as legislações brasileiras aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à segurança veicular, emissões de poluentes e eficiência energética, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É fundamental que o veículo ofereça características que minimizem seu impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando a, baixo consumo de combustível e baixas emissões de CO₂. Além disso, deve-se priorizar veículos que possuam sistemas de recuperação de energia ou que façam uso de tecnologias para redução do consumo de combustíveis fósseis.
- **Requisitos da Contratação:** A minivan deverá vir acompanhada de uma garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis dentro do município de Chorozinho-CE ou em localidades próximas, garantindo a rápida resposta a eventuais necessidades de reparos. A assistência técnica deverá ser autorizada pelo fabricante e capaz de fornecer peças de reposição originais.

Para atender de maneira eficaz à necessidade especificada pela Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE, é crucial que todos os requisitos aqui listados sejam plenamente atendidos, evitando-se a inclusão de especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade do processo licitatório e distanciar-se do objetivo de encontrar a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Desse modo, enfatiza-se a importância da concisão e pertinência na definição dos requisitos, para que a futura aquisição da minivan possa contribuir significativamente para as atividades da Secretaria, promovendo acessibilidade e participação efetiva dos alunos em todas as suas atividades educacionais.

4. Levantamento de mercado

Analisando as principais soluções de contratação entre os órgãos públicos e os fornecedores para a aquisição de um veículo do tipo Minivan, foram identificadas as seguintes alternativas:

- Contratação direta com o fornecedor, que envolve negociar diretamente com fabricantes ou concessionárias autorizadas, buscando condições comerciais mais vantajosas e personalizadas ao perfil de uso pretendido pela Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE.
- Contratação através de terceirização, onde a administração pública contrata



serviços de uma empresa especializada em gestão de frotas, que ficaria responsável pela aquisição, manutenção e eventual substituição do veículo, conforme demanda e necessidade operacional.

- Formas alternativas de contratação, como a participação em atas de registro de preços promovidas por outros entes federativos ou órgãos públicos, permitindo que a Prefeitura de Chorozinho adira à ata, beneficiando-se de preços e condições negociadas previamente.

Após avaliação cuidadosa, a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação é a **Contratação Direta com o Fornecedor**. Este modelo de contratação permite à Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE maior controle sobre as especificações do veículo Minivan a ser adquirido, garantindo que o mesmo atenda a todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar. Ademais, a contratação direta possibilitará negociar diretamente com o fabricante ou concessionárias autorizadas, explorando oportunidades para a obtenção de melhores preços, descontos, condições de pagamento e garantias estendidas, maximizando o retorno do investimento público. Essa abordagem está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e adequação às necessidades específicas do serviço público, conforme estabelecido pela [Lei 14.133/2021](#).

5. Descrição da solução como um todo

Após cuidadosa análise, a escolha da aquisição de uma Minivan, com as especificações detalhadas anteriormente, para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE, manifesta-se como a solução mais adequada existente no mercado, em consonância integral com os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A identificação da necessidade, embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elucidou que a solução proposta não apenas atende às necessidades operacionais exigidas pela Área Requisitante, mas também observa maturamente os princípios da eficiência, da economicidade e da adequação técnica, fundamentos esses intrinsecamente relacionados ao art. 5º da referida lei. As escolhas técnicas para motorização flex 1.4, capacidade a partir de 7 lugares, entre outros requisitos descritos, são resultado de um rigoroso levantamento de mercado conforme delineado no art. 23 da Lei 14.133/2021, que exige a escolha do objeto de contratação baseada em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ponderando a economia de escala e as peculiaridades locais da execução do objeto. A solução proposta prioriza, além da qualidade e da funcionalidade necessária, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, em convergência com as prerrogativas de desenvolvimento nacional sustentável explicitadas no art. 5º, assegurando a melhor relação custo-benefício ao decorrer do ciclo de vida do bem adquirido e alinhamento ao planejamento estratégico da Administração Pública. O processo de seleção desta solução autoengloba evidências de devida diligência nas pesquisas de mercado realizadas, não só justificando a escolha do tipo de veículo como confirmando que tal especificação consiste na melhor alternativa existente no mercado para cumprir de forma efetiva e eficiente os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Educação. Por tais razões elencadas em semelhança às disposições e fundamentos da Lei 14.133/2021, conclui-se pela plena adequação da contratação da Minivan tipo especificado, identificada como solução ótima e mais vantajosa para atendimento das demandas presentes e futuras da Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo com motorização de mínimo 1.4 Flex, tipo minivan ano de fabricação 2024/2024 a partir de 7 lugares, com potência de no mínimo 106 cv, cor branca, transmissão manual de 05 velocidades, com opção de troca manual de marchas, com 12 (doze) meses de garantia. Alarme Antifurto, Air-bag duplo, Con	1,000	Unidade

Especificação: Veículo com motorização de mínimo 1.4 Flex, tipo minivan ano de fabricação 2024/2024 a partir de 7 lugares, com potência de no mínimo 106 cv, cor branca, transmissão manual de 05 velocidades, com opção de troca manual de marchas, com 12 (doze) meses de garantia. Alarme Antifurto, Air-bag duplo, Controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes inclinadas, Sistema de fixação de cadeiras para criança, Alça do freio de mão, Maçaneta externa na cor do veículo, Painel de instrumentos em preto, Para-choques pintados na cor do veículo, Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro de no mínimo 15" (polegadas) ou maior, Trava elétrica da tampa de combustível, Ar condicionado quente e frio, Chave tipo canivete dobrável, Coluna de direção com regulagem em altura, Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro, Painel de instrumentos com conta-giros, Marcador de nível de combustível e demais funções, Trava elétrica das portas com acionamento na chave, Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura e fechamento automático pela chave, Banco do motorista com regulagem de altura, Banco da segunda fileira bipartido, Bancos de tecido na cor preto, Banco da segunda fileira corrediço, Encostos de cabeça central do banco da segunda fileira, Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, Rack de teto. Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, Computador de bordo, Controle de rádio no volante, Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 7", Rádio AM/FM, entrada USB, Conjunto de alto falantes – 2 unidades.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo com motorização de mínimo 1.4 Flex, tipo minivan ano de fabricação 2024/2024 a partir de 7 lugares, com potência de no mínimo 106 cv, cor branca, transmissão manual de 05 velocidades, com opção de troca manual de marchas, com 12 (doze) meses de garantia. Alarme Antifurto, Air-bag duplo, Con	1,000	Unidade	143.966,67	143.966,67

Especificação: Veículo com motorização de mínimo 1.4 Flex, tipo minivan ano de fabricação 2024/2024 a partir de 7 lugares, com potência de no mínimo 106 cv, cor branca, transmissão manual de 05 velocidades, com opção de troca manual de marchas, com 12 (doze) meses de garantia. Alarme Antifurto, Air-bag duplo, Controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes inclinadas, Sistema de fixação de cadeiras para criança, Alça do freio de mão, Maçaneta externa na cor do veículo, Painel de instrumentos em preto, Para-choques pintados na cor do veículo, Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro de no mínimo 15" (polegadas) ou maior, Trava elétrica da tampa de combustível, Ar condicionado quente e frio, Chave tipo canivete dobrável, Coluna de direção com regulagem em altura, Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro, Painel de instrumentos com conta-giros, Marcador de nível de combustível e demais funções, Trava elétrica das portas com acionamento na chave, Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura e fechamento automático pela chave, Banco do motorista com regulagem de altura, Banco da segunda fileira bipartido, Bancos de tecido na cor preto, Banco da segunda fileira corrediço, Encostos de cabeça central do banco da segunda fileira, Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, Rack de teto. Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, Computador de bordo, Controle de rádio no volante, Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 7", Rádio AM/FM, entrada USB, Conjunto de alto falantes – 2 unidades.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 143.966,67 (cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento do objeto de



licitação para a aquisição de veículo tipo Minivan pela Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE é embasada em meticulosa avaliação que contemplou os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que, apesar de o objeto de licitação ser indivisível quanto à sua natureza integral (aquisição de um veículo), a decisão pelo parcelamento beneficiará o processo, tomando como base a possibilidade de divisão de requisitos e especificações complementares em lote único, sem prejudicar a sua funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em termos de pacotes de serviços adicionais andou lado a lado com a viabilidade técnica e econômica, assegurando que a adição ou especificação de determinados componentes ao veículo não comprometa a qualidade e eficácia dos resultados. Isso inclui, por exemplo, manutenção e assistência técnica.
- **Economia de Escala:** Foi garantido que o parcelamento, nesse aspecto único, não acarreta perda de economia de escala, uma vez que o custo agregado de serviços adicionais e peças de sobressalente em potencial não excede os benefícios da sua inclusão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento se mostra eficaz para ampliar a competitividade e permitir melhor aproveitamento do mercado, incentivando a participação de fornecedores de menor porte que podem ofertar serviços e componentes adicionais com qualidade, eficiência e custo competitivo.
- **Análise do Mercado:** A decisão de parcelamento foi reforçada pela análise do mercado automobilístico, de manutenção e peças de reposição, que indica a prática comum e vantajosa de adquirir veículos com pacotes de manutenção inclusos para garantir o melhor aproveitamento e a sustentabilidade a longo prazo.
- **Consideração de Lotes:** Após cuidadosa análise, a decisão pelo parcelamento incorporou a possível divisão em um único lote, englobando a aquisição do veículo junto a pacotes de manutenção e assistência. Tal medida assegura que fornecedores com capacidade técnica específica possam participar, sem que isso implique em prejuízos à economia de escala.

Em suma, a decisão pelo parcelamento contempla, de forma adequada, todos os aspectos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, baseando-se em análises minuciosas e dados concretos, visando ampliar a inclusão de mais fornecedores, otimizar a competição, e resultar na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de um veículo tipo Minivan para atender a demanda da Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. De acordo com o Plano de Contratações Anual, há uma previsão explícita para a aquisição de veículos que se destinam a melhorar a infraestrutura e dar suporte às necessidades operacionais da Secretaria da Educação. Este planejamento foi elaborado após cuidadosa análise das necessidades de logística e transporte, determinando-se que a aquisição de uma Minivan corresponde diretamente às aspirações estratégicas de aprimoramento dos serviços oferecidos pelo Município de Chorozinho no âmbito educacional.



A presente contratação objetiva atender às metas estabelecidas para o referido ano, facilitando o transporte de alunos e professores para atividades extraclasse, além de permitir um melhor aproveitamento das oportunidades pedagógicas que exijam deslocamento. A introdução deste veículo na frota da Secretaria da Educação promove, portanto, um incremento significativo na capacidade de resposta às demandas logísticas educacionais, em harmonia com o propósito de maximizar os recursos disponíveis para o desenvolvimento integral dos estudantes do município. Desta maneira, a realização desta contratação manifesta-se como uma ação estratégica e premeditada, rigorosamente alinhada ao planejamento prévio e às diretrizes de otimização de recursos e melhorias contínuas propostas pela Administração Pública Municipal.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do veículo tipo Minivan para a Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE visam, primordialmente, atender às necessidades operacionais de forma eficiente, promovendo economicidade, segurança e adaptabilidade às demandas emergentes nesta área tão crítica que é a educação. Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os seguintes resultados são esperados:

- **Melhoria na logística de transporte escolar:** Garantir um meio de transporte seguro e adaptado às necessidades específicas dos estudantes e profissionais da educação, contribuindo para a redução das taxas de evasão escolar causadas pela dificuldade de acesso às instituições educacionais.
- **Eficiência na gestão de recursos públicos:** Por meio da seleção da proposta mais vantajosa e a adoção de práticas de gestão eficazes, previstas na Lei 14.133/2021, esperamos otimizar os recursos públicos destinados à educação, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população.
- **Adaptabilidade e atendimento às necessidades emergentes:** O veículo adquirido deve oferecer a capacidade de adaptação às diversas situações de transporte de alunos, incluindo o acesso a áreas rurais e a realização de atividades extracurriculares, demonstrando, assim, a adequação do objeto contratado à realidade e às necessidades educacionais do município.
- **Conformidade e segurança:** Assegurar que o veículo esteja de acordo com todas as normativas de segurança e possua adaptações necessárias para o transporte de estudantes, conforme orientado pela Lei 14.133/2021, reforçando o compromisso com a segurança e o bem-estar dos alunos.
- **Desenvolvimento sustentável:** A contratação deve observar critérios de sustentabilidade, promovendo práticas que visem à redução do impacto ambiental, em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável destacado como um dos princípios da Lei 14.133/2021.

Além desses aspectos, espera-se que a aquisição contribua para a efetivação dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, dirigindo-se ao aprimoramento dos serviços prestados pela Secretaria da Educação e ao atendimento satisfatório das demandas da comunidade escolar, consolidando as bases para um futuro promissor na formação educacional do município de Chorozinho-CE.

11. Providências a serem adotadas



Para a aquisição de uma Minivan destinada ao uso pela Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE, delineiam-se as seguintes providências a serem rigorosamente seguidas, a fim de assegurar a eficácia do processo de contratação e a adequação do veículo às necessidades específicas da entidade:

- Realização de pesquisas de mercado para verificação da disponibilidade de fornecedores e dos preços praticados, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e econômica, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Elaboração de um Termo de Referência detalhado, contemplando todas as especificações técnicas e operacionais do veículo Minivan conforme descrito no item 1 do processo, garantindo assim que o veículo atenda integralmente aos requisitos necessários para a execução de suas funções.
- Definição de critérios claros e objetivos para a análise das propostas, incluindo a capacidade técnica e a experiência dos fornecedores, a fim de garantir a seleção de uma empresa confiável e apta a fornecer o veículo que satisfaz plenamente os requisitos estabelecidos.
- Condução de um processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto para este tipo de aquisição, visando ampliar a competitividade e assegurar transparência e isonomia entre os participantes.
- Verificação da compatibilidade das propostas com o valor estimado para a contratação, conforme diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando que o preço proposto seja compatível com os valores de mercado e esteja dentro dos limites orçamentários disponíveis.
- Planejamento de ações pré-contratuais, incluindo a verificação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, de acordo com os Art. 14 e 40 da Lei 14.133/2021, garantindo a legalidade e a segurança jurídica do processo de contratação.
- Estabelecimento de um cronograma de entrega do veículo, alinhado às necessidades operacionais da Secretaria da Educação, garantindo que o veículo esteja disponível para uso no prazo requerido e conforme o planejamento da entidade.
- Desenvolvimento de um plano de gestão e fiscalização do contrato, para garantir que a entrega e as condições do veículo estejam conforme o contratado. Isso deve incluir a definição de responsabilidades, prazos para inspeção e aceite do veículo, e procedimentos para eventuais correções de não conformidades.
- Realização de treinamento específico para os motoristas e gestores responsáveis pelo uso, manutenção e conservação do veículo, visando maximizar a sua vida útil e garantir a segurança dos usuários.
- Implementação de um sistema de monitoramento e avaliação do uso do veículo, para assegurar que esteja sendo empregado de forma eficiente e de acordo com os propósitos definidos pela Secretaria da Educação, contribuindo diretamente para o atendimento das necessidades de transporte escolar do município.

Essas providências alinham-se tanto aos requisitos legais quanto aos objetivos estratégicos da contratação, contribuindo para a realização de uma aquisição eficaz, econômica e alinhada aos princípios administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos dispositivos que regulamentam o sistema de registro de preços - arts. 82 a 86 - a



decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de um veículo tipo Minivan destinada a atender a demanda da Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE foi cuidadosamente fundamentada com base nas características específicas da contratação e nas necessidades da Administração Pública Municipal.

A análise realizada durante a fase de planejamento evidenciou que a aquisição em questão não se enquadra nas situações em que o registro de preços seria indicado conforme os seguintes critérios:

- **Demanda Flutuante:** A aquisição do veículo não reflecte uma necessidade de demanda permanente ou frequente que justificaria a manutenção de uma ata de registro de preços, em termos de quantidade ou periodicidade (Art. 85).
- **Objeto Único:** Considera-se que a aquisição de um único veículo não se beneficiaria da flexibilidade e da economia de escala que o sistema de registro de preços poderia oferecer para itens de compra regular ou em grande quantidade.
- **Especificidade do Objeto:** A necessidade específica de um veículo com características definidas, prevendo uma aquisição pontual e não seriada, aliada à inexistência de um projeto padronizado para aquisições frequentes ou constantes, conforme determina o art. 85 para obras e serviços de engenharia, que por analogia aplica-se pela especificidade do objeto (veículo tipo minivan).
- **Estratégia de Aquisição:** A avaliação de mercado demonstrou que a aquisição direta, mediante pregão eletrônico, atende de forma mais eficiente e econômica às necessidades da Administração, possibilitando uma negociação direta com fornecedores, visando obter as melhores condições de preço, qualidade e garantia para este caso específico.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 82 a 86, ao estabelecer condições e diretrizes para o registro de preços, pressupõe a existência de vantagens na adoção deste sistema, o que, após cuidadosa análise técnica, entendeu-se não ser plenamente aplicável ao caso em discussão. Portanto, a opção pela não adoção do registro de preços está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de atender aos princípios de planejamento e seleção da proposta mais adequada para atender ao objeto licitado, como preconiza o art. 11 da Lei de Licitações e Contratos vigente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na legislação vigente, em especial no que estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as especificidades do objeto da licitação relacionada à aquisição de um veículo tipo Minivan para atender a demanda da Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE, entende-se pela necessidade de vedar a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Tal decisão encontra arrimo nos seguintes fundamentos legais e pragmáticos:

- **Articulação com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021:** O Art. 15 da Lei de Licitações e Contratos estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a participação de pessoa jurídica em forma de consórcio é permitida, observadas determinadas normas. Entretanto, a especificidade do objeto desta licitação, que é a aquisição de um único veículo minivan, não justifica nem requer a formação de consórcios, dada a natureza singular do bem a ser adquirido e as possibilidades de oferta por parte de fornecedores individuais amplamente



estabelecidos no mercado.

- **Racionalização Administrativa:** A administração eficiente dos recursos públicos, princípio este respaldado por diversos artigos dentro da Lei nº 14.133/2021, incluindo os princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º), direciona para uma gestão contratual mais simplificada e direta, aspecto que é dificultado pelo fracionamento da responsabilidade inerente aos consórcios. No caso de um único bem adquirido, a negociação direta com um único fornecedor facilita a gestão e fiscalização do contrato, atendendo melhor aos interesses da administração pública.
- **Complexidade e Desnecessidade:** A formação de consórcios aumenta a complexidade do processo licitatório e da gestão contratual subsequente, aspectos que se alinham à contramão dos objetivos da Administração, que busca simplificar e agilizar suas aquisições dentro do possível. Para objetos de aquisição com características e especificações bem definidas e com mercado fornecedor atuante e competitivo, como é o caso dos veículos tipo minivan, tal complexidade se mostra desnecessária e contraproducente.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** A participação de empresas na forma de consórcio pode gerar dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de inexecução contratual, aspecto que contraria os princípios de segurança jurídica e transparência, sustentáculos da Lei nº 14.133/2021, conforme delineado em seu Art. 5º. A aquisição direta de um único veículo por meio de fornecedor singular promove maior clareza nos termos de responsabilidade e execução, alicerces para a proteção dos interesses públicos.
- **Conformidade com o Objeto Contratual:** A natureza do bem a ser adquirido e a finalidade pública a que se destina não se coadunam com a formação de consórcios, dado que tal modalidade é tipicamente empregada em contratações de maior vulto e complexidade, característica esta não presente na atual demanda da Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE.

Dessa forma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório encontra-se devidamente fundamentada nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar uma contratação mais objetiva, eficiente e alinhada com os melhores interesses da Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o disposto pela Lei 14.133/2021, especificamente no §1º, XII do art. 18, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais gerados a partir de contratações públicas, bem como estabelecer as respectivas medidas mitigadoras. O presente documento está comprometido em alinhar a aquisição de uma Minivan pela Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE com as melhores práticas de sustentabilidade, observância dos princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela lei, e a adoção de medidas proativas para a mitigação de impactos adversos ao meio ambiente.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Emissão de poluentes: Veículos movidos por combustíveis fósseis emitem CO2 e outros gases poluentes que contribuem para o aumento do efeito estufa e mudanças climáticas.
- Consumo de unidades de combustível fóssil: A aquisição e a operação contínua



de veículos a combustão interna contribuem para a dependência de combustíveis fósseis, recursos não renováveis.

- Poluição sonora: O tráfego e a operação dos veículos geram níveis significativos de poluição sonora, afetando a qualidade de vida de comunidades locais.
- Desgaste do pavimento e contribuição para o escoamento superficial: Veículos, de acordo com seu peso e uso, impactam nos caminhos e vias, além de contribuir para o escoamento superficial, podendo agravar problemas de drenagem urbana.

Medidas Mitigadoras:

- Optar por veículos com padrões mais elevados de eficiência energética, preferencialmente veículos que apresentem etiquetas do Inmetro com classificação "A" em eficiência energética.
- Considerar a possibilidade de adquirir veículos elétricos ou híbridos quando houver viabilidade técnica e econômica, a fim de reduzir as emissões de gases do efeito estufa e a dependência de combustíveis fósseis.
- Implementar um programa de manutenção veicular contínua, com o objetivo de assegurar que os veículos mantenham sua eficiência operacional, reduzindo emissões e consumo de combustível.
- Capacitação de motoristas para a prática de direção econômica sustentável, focada na maximização da eficiência do combustível e na redução das emissões de poluentes.
- Utilizar pneus de baixa resistência ao rolamento para contribuir com a diminuição do consumo de combustível.
- Adotar sistemas de gestão da frota para otimização de rotas e redução do tempo de deslocamento, minimizando, assim, o consumo de combustível e as emissões de gases.
- Planejamento de rotas que evitem áreas de alta sensibilidade ambiental ou de densidade populacional elevada, reduzindo o impacto da poluição sonora e a emissão de poluentes em áreas mais sensíveis.

Considerando a aplicação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável nas Contratações Públicas, conforme dita a Lei 14.133/2021, estes pontos de consideração e ação visam não apenas alinhar a aquisição e uso da Minivan aos princípios de responsabilidade ambiental, mas também promover uma percepção pública positiva em relação às práticas sustentáveis adotadas pelo Município de Chorozinho-CE. Portanto, a integração destas medidas mitigadoras no Estudo Técnico Preliminar (ETP) prognostica um compromisso com a sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais adversos decorrentes da atividade pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa e detalhada dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de um veículo tipo Minivan destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação do Município de Chorozinho-CE, concluímos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

Conforme o art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento leva em



consideração a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, evidenciando que o problema de mobilidade enfrentado pela Secretaria da Educação será efetivamente resolvido pela aquisição do veículo proposto, de modo a garantir a eficiência e a economicidade do gasto público. A análise levou em conta:

- A descrição precisa da necessidade de contratação, avaliação da demanda, e requisitos essenciais do veículo, garantindo alinhamento entre as especificações técnicas e a finalidade pretendida.
- Estudos de mercado realizados conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, promovendo a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.
- A economicidade e eficiência da aquisição, que vão ao encontro dos objetivos da licitação estabelecidos pelo art. 11, onde se busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e um tratamento isonômico aos licitantes, ao mesmo tempo que evita-se sobrepreço ou a contratação de propostas inexequíveis.
- O processo licitatório observou os princípios da Lei, especialmente no que tange ao planejamento, à transparência, e à obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Além disso, a análise dos contextos adicionais, tais como a infraestrutura local para manutenção do veículo, as condições climáticas e geográficas do município, e a observância das diretrizes municipais de sustentabilidade, confirmam a escolha do veículo Minivan como sendo a mais adequada para satisfazer as necessidades da Secretaria de Educação, cumprindo com os requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, conforme o art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

Com base nestas considerações e no cumprimento dos requisitos legais pertinentes, posiciona-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação, advogando que esta aquisição representa o melhor interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 14 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

